



LEI Nº 95/75

O Prefeito Municipal de Gov. Celso Ramos faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo I Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Governador Celso Ramos para o exercício financeiro de 1976, discriminado pelos anexos integrante desta Lei que estima a Receita e fixa a Despesa de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros).

Artigo II A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma de legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento.

Receitas Correntes.....	Cr\$ 879.100,00
Receitas Tributárias.....	Cr\$ 52.700,00
Receitas Patrimoniais.....	Cr\$ 700,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 812.100,00
Receitas Diversas.....	Cr\$ 13.600,00
Receitas de Capital.....	Cr\$ 220.900,00
Operações de Crédito.....	Cr\$ 1.000,00
Alienação de Bens M. e Imóveis.....	Cr\$ 500,00
Transferência de Capital.....	Cr\$ 219.400,00
TOTAL.....	Cr\$ 1.100.000,00

Artigo III A despesa será realizada conforme a discriminação seguinte:

1 – Despesas por Órgãos do Governo e de Administração

01 – Câmara de Vereadores.....	Cr\$ 48.000,00
02 – Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 60.000,00
03 – Setor de Expediente.....	Cr\$ 483.000,00
04 – Setor de Educação	Cr\$ 96.000,00
05 – Setor de Saúde.....	Cr\$ 48.000,00
06 – D.M.E.R.....	Cr\$ 365.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 1.100.000,00

2 – Despesas por Fundo de Governo

01 – Legislativa.....	Cr\$ 48.000,00
03 – Administração e Planejamento.....	Cr\$ 281.000,00
08 – Educação e Cultura.....	Cr\$ 96.000,00
13 – Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 48.000,00
15 – Assistência e Previdência.....	Cr\$ 43.000,00
16 – Transporte.....	Cr\$ 353.000,00
99 – Fundos e Reserva Orçamentária.....	Cr\$ 230.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 1.100.000,00

Artigo IV Fazem parte da presente Lei os anexos nº I a IV que a integram, e os modelos estabelecidos pela Portaria nº 20, de 10 de Julho de 1974, constando do anexo I “Programa de Trabalho”, compreendendo os quadros A? B? C? D e do anexo II “Natureza da Despesa”, constando os quadros A e B.

Artigo V Fica o Poder Executivo (mediante prévia autorização da Câmara) autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilização dos recursos previstos no paragrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64, até o limite correspondente a 50% da Despesa fixada nesta Lei e a realizara Operações de Crédito (mediante prévia autorização da câmara) por antecipação da Receita resgatáveis dentro do próprio exercício financeiro, até 25% da Receita estimada de acordo com a legislação vigente.

Artigo VI O orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Artigo VII Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita.

Artigo VIII A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Nagib Oliveira Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

José Gonzaga Nunes
SECRETÁRIO